



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

003

LEI N° 1803, DE 02 DE MARÇO DE 1989

"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e salários da Prefeitura/Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, estabelecendo novo sistema / de níveis de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece novo sistema de níveis de vencimentos, extensivo a todos os servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que estejam em efetivo exercício/ de suas funções, bem como os funcionários do D.A.E. Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Único - Ficam criados quatro níveis salariais que serão preenchidos através de promoção por merecimento/ ou admissões por concurso público.

Art. 2º - Os funcionários e servidores municipais, tanto administrativos como operativos, terão seus cargos / agrupados por classes na forma do que dispõem os demonstrativos anexos, que passam a integrar a presente lei.

~~Art. 3º - Ficam extintas as~~ ~~maturas ou designações de~~ ~~cargos criados por Leis anteriores, passando-se a~~ ~~obedecer as estabelecidas pela presente Lei.~~



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.450

004

§ 19 - Os cargos de funcionários aposentados anteriormente a esta Lei permanecerão com suas respectivas denominações e seus proventos / serão alterados no mesmo percentual atribuídos aos funcionários em efetivo exercício / de suas funções.

§ 29 - O funcionário ativo, regido pela Lei nº 816/70, exercendo cargo ou função igual ou equivalente ao servidor, ser-lhe-á assegurado o mesmo salário ou remuneração.

Art. 49 - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir por serviços especiais ou funções de confiança ou a qualquer outro servidor a critério da Administração e devidamente justificados, gratificações a qualquer servidor ou funcionário, por tempo determinado, e sempre a título precário, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência das tabelas salariais correspondentes, sem considerar outras vantagens a que faz jus o servidor ou funcionário.

Art. 59 - O novo sistema de níveis de vencimentos estabelecidos na presente Lei, refere-se às seguintes jornadas de trabalho:

a - 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais, para o pessoal do quadro administrativo;

b - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o pessoal do quadro operativo.

Art. 69 - Entenda-se para o salário de admissão, a retribuição de ingresso.

Art. 79 - Para verificar-se a promoção ou acesso horizontal / ou mesmo vertical do servidor, será obrigatório o



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

005

cumprimento de um período mínimo de 03 (três) meses em cada padrão salarial.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, ainda, por créditos adicionais que fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, se necessário.

Art. 9º - Os funcionários efetivos terão assegurados os seus direitos adquiridos e em especial os contidos pela Lei 816/70.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, as Leis nºs 1302, de 27 de março de 1978; 1306, de 15 de maio de 1978; 1311, de 13 de junho de 1978; 1333, de 26 de dezembro de 1978 e 1621, de 11 de julho de 1985.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de março de 1989

ISAAC HERMINIO ROMANO
Prefeito Municipal